

## **O INÍCIO DA PERSONALIDADE CIVIL: DEBATES ENTRE A TEORIA NATALISTA E A TEORIA CONCEPCIONISTA**

**ODS 3, 10 e 16**

Ana Laura Araujo (Universidade de Taubaté); Fernanda Limoes Alves (Universidade de Taubaté); Rêmulo Marciano de Souza (Universidade de Taubaté, Orientador)

O início da personalidade civil, é o momento em que o ser humano é considerado sujeito de direitos e deveres (previsto no artigo 2º do Código Civil). Este início, estabelece que a personalidade civil começa com o nascimento com vida e com o ato da respiração, adotando desta maneira a teoria natalista. No entanto, essa teoria é discutida pela doutrina e jurisprudência, a possibilidade da aplicação da teoria concepcionista, na qual, reconhece que desde o momento da concepção o nascituro já obtém personalidade, assim obtendo proteção jurídica mais ampla. O objetivo deste estudo é trazer essa contestação, analisar os fundamentos das duas teorias e a forma que o ordenamento tem conciliado a letra da lei com princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e o direito à vida. Dessa forma, para chegar a isso foram consultados doutrinas especializadas e precedentes jurisprudenciais e precedentes do Supremo Tribunal Federal. Constatamos que, embora a teoria natalista seja adotada pelo Código Civil, a prática jurídica e o ordenamento constitucional demonstram tendência de reconhecimento da proteção ao nascituro desde a concepção, aproximando-se da teoria concepcionista, tendo em exemplo, no REsp 14.415.727, sobre seguro DPVAT, foi reconhecido que mesmo nos casos de aborto por acidente, há proteção jurídica para o nascituro, sob a ótica de direitos da personalidade. Portanto, observa-se que a interpretação atual busca harmonizar as duas correntes, de forma a garantir maior efetividade aos direitos fundamentais e assim chegar a melhor solução para ambas as opiniões e assegurar de forma coerente a personalidade civil do nascituro e da criança.

Palavras chaves: Teoria Natalista; Teoria Concepcionista; Código Civil.